



**ALÍNEA F) DO Nº 1 DO ARTIGO 22º do DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO**

“1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:”

f) “Estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços complementares à actividade agrícola, tal como identificados no regime de licenciamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços aplicável.”

**DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA Nº 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I
“Artigo 7.º”- Regulamentação da alínea f)**

No que concerne aos estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à actividade agrícola, tal como identificados no regime de exercício da actividade industrial (REAI), pode ser concedido parecer favorável à pretensão desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não exista alternativa de localização viável em áreas não integradas na RAN, a comprovar mediante extracto da carta militar 1:25 000 com a localização dos prédios próprios do titular e cônjuge do estabelecimento que pretende implementar e certidão das finanças com a identificação de todos os prédios de que o mesmo seja proprietário;*
- b) Seja justificada pelo requerente a complementaridade com explorações agrícolas integradas na região, ainda que de outros titulares, e ainda relativa a produtos agrícolas primários e o seu enquadramento no REAI;*
- c) Sejam atestados, mediante parecer da DRAP, territorialmente competente, os requisitos referidos na alínea anterior;*
- d) Caso se trate de ampliação (incluindo construções, parqueamentos e outros) de instalações industriais ou comerciais devidamente legalizadas, quando aquela resulte de imposições legais ou de reforço da sua viabilidade económica e não haja alternativa técnica ou economicamente aceitável fora de terras ou solos da RAN;*
- e) No caso de estruturas de armazenamento, embalagem, expedição, transformação ou comercialização a edificar ou ampliar, estas deverão destinar -se em pelo menos 50 % da sua capacidade projectada a produtos produzidos na exploração agrícola;*
- f) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.*

Entidade responsável pelo tratamento dos dados: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte com o contacto geral@drapnorte.gov.pt

Contacto do Encarregado de proteção de dados: epd@drapnorte.gov.pt

Os dados recolhidos têm como finalidade a “Emissão de Parecer para Utilização não agrícola de solos da RAN” (“Proteção do Ambiente e Ordenamento do Território”) e têm como licitude o “Cumprimento de obrigação jurídica”.

A informação recolhida pode ser transferida para os seguintes destinatários: Autoridade Tributária, Direção Geral das Autarquias Locais e Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

A DRAPN assume o compromisso de privacidade e segurança das informações pessoais, garantindo ao titular dos dados todos os direitos previstos na lei, incluindo o direito de acesso e retificação dos seus dados.

Consulte a nossa Política de Privacidade em www.drapnorte.gov.pt.

Exma. Senhora
Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

(nome) _____, estado civil _____, com o BI/CC
n.º _____, com o NIF _____, morador em (rua/Localidade, Código Postal)
_____ Telefone
n.º _____ e endereço eletrónico _____, Proprietário/Arrendatário
do prédio rústico/misto, sito em _____ (Lugar/Freguesia/Concelho)
_____, inscrito na matriz predial sob o artigo
_____, secção, _____ com a área total de _____ m² (se for misto indicar a área construída)
desejando _____, que ocupará a área de _____ m²,
perfazendo um total de _____ m², vem solicitar parecer prévio para a utilização não agrícola, ao
abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 22.º do DL 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL
199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, em virtude de se localizar em
área integrada na Reserva Agrícola Nacional, conforme planta de condicionantes do PDM de
_____.

Confrontações do prédio:

- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____

A área a utilizar é de _____ m², e destina-se a _____.

Junta os documentos necessários para a instrução do respectivo processo, **declarando**, para os devidos efeitos, **não possuir outros prédios localizados fora da RAN** (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a pretensão agora apresentada.

Confirma a veracidade de todas as informações prestadas, tendo noção de que o eventual fornecimento de informações não verdadeiras, além de implicarem a anulação de todos os actos que com base nelas venham a ser praticados, será passível dos procedimentos legais que se considerarem adequados.

_____, ____ de _____ de 202__

Pede deferimento

(Assinatura do(a) requerente)

(Em cada requerimento não pode ser formulado mais do que um pedido)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS [alínea f)]

<input type="checkbox"/>	- Requerimento conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
<input type="checkbox"/>	- Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva e respectiva Certidão Permanente
<input type="checkbox"/>	- Extracto da(s) Carta(s) de Condicionantes do PDM , à escala do Plano Diretor Municipal, com a respectiva legenda , assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão , bem como de todos os prédios próprios que constituem a exploração agrícola , disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize e carimbado por esta Entidade (original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- Extracto da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, disponível na Câmara Municipal, (original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- Planta de Pormenor (à escala 1:5000 ou 1:2000 <u>ou a adequada à dimensão ou rigor necessário</u>), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas (com legenda adequada - original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- Extracto de ortofotomapa , em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, disponível gratuitamente na Internet, onde se assinala o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida), bem como as coordenadas do local (disponíveis nas mesmas fontes); (original + 2 cópias);
<input type="checkbox"/>	- Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;
<input type="checkbox"/>	- Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;
<input type="checkbox"/>	- Certidão dos Serviços de Finanças com a identificação de todos os prédios, rústicos e urbanos em nome do requerente e (se aplicável);
<input type="checkbox"/>	- Cópia do documento IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respectivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou "parcelário") e descrição sumária da actividade da exploração agrícola;
<input type="checkbox"/>	- Declaração fiscal de Início de Actividade e respectivo CAE , acompanhado de Documento fiscal actualizado que comprove a actividade agrícola do requerente e respectivos rendimentos (declaração de IRS ou IRC), no caso da pretensão se referir à instalação ou ampliação de estruturas de armazenamento, embalagem, expedição, transformação ou comercialização;
<input type="checkbox"/>	- Memória Descritiva , sobre a natureza da intervenção a realizar , com referência específica e concreta à complementaridade da actividade , instalada ou a instalar, com explorações agrícolas integradas na região, bem como informação relativa aos produtos primários a tratar e a proveniência dos produtos a laborar . No caso da pretensão se referir à instalação ou ampliação de estruturas de armazenamento, embalagem, expedição, transformação ou comercialização deverá ser comprovada a capacidade, de pelo menos, 50% de produtos produzidos na exploração agrícola.



<input type="checkbox"/>	- Declaração da Direcção Regional de Agricultura , atestando a complementaridade da(s) actividade(s) , instaladas ou a instalar, com explorações agrícolas integradas na região, ainda que de outros titulares e ainda relativa a produtos agrícolas primários e o seu enquadramento no REAI.
<input type="checkbox"/>	- Cópia da Licença de Funcionamento; caso se trate de ampliação de unidade já instalada, acompanhada de Nota Justificativa de que a pretensão resulta de imposição legal ou de necessidade de reforço da viabilidade económica e não exista alternativa fora da RAN;
<input type="checkbox"/>	- Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal de ordenamento do território aplicável.
<input type="checkbox"/>	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direcção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;

TAXA DE SERVIÇO A PAGAR

<input type="checkbox"/>	- Cheque no valor de 81,56 € (oitenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), emitido à ordem do IGCP , para utilização de áreas até 500 m² ; Para áreas superiores a 500 m² , 81,66€ acrescidos de 0,04 €/m² , na área que exceda os 500 m ² , sempre arredondada para centena de m ² imediatamente superior. Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4 , remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.
--------------------------	--